

CONTRATO Nº 010/2018

- RATEIO ADMINISTRATIVO EXERCÍCIO 2018 BURITI DE GOIÁS -

Contrato de Rateio para custeio das despesas administrativas para o Exercício 2018 celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II e o Município de Buriti de Goiás conforme Portaria nº 004/18 de 12/01/2018 na forma e condições abaixo explicitadas.

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II** entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 26.867.770/0001-20, com sede estabelecida na Avenida Deputado Sólton Amaral, nº 1.154, Centro, CEP: 76.152-000, Buriti de Goiás - GO, telefone (64)3699-1367, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **EDMAR BORGES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 507.469.521-04 e na CI/RG nº 2.804.077 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto: no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005; no artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público, firmado em 04 de junho de 2013 e nos artigos 11, XI e 62, *caput*, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II; na Portaria nº 004/18 de 12/01/2018, decorrente nas deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária nº 001/18 do CISO II, bem como ainda nos demais normativos relativos à matéria em especial a Instrução Normativa nº 007/2017 do TCM/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassara ao **CONTRATADO** o **VALOR MENSAL DE R\$ 2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 26.400,00(VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o debito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancaria competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendencia perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV - Assegurar a autorização para debito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.018 correrão por conta da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s) consignada(s) pelo ente **CONTRATANTE** em sua Lei Orçamentária Anual - LOA conforme segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis especifica autorizativas:

10.302.0028.2.067.3.1.71.70.00

10.302.0028.2.067.3.3.71.70.00

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes:

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até o limite do crédito orçamentário vigente, retroagindo seus efeitos iniciais a 01 de janeiro de 2.018 para os devidos fins, compreendendo, portanto, o prazo de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado á Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **ALEX ALVES DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 014.509.701-33.

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 12 DE JANEIRO DE 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

EDMAR BORGES DE LIMA

CPF/MF Nº 507.469.521-04

- CONTRATANTE -

ALEX ALVES DA SILVA

CPF/MF Nº 014.509.701-33

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2018
- RATEIO ADMINISTRATIVO EXERCÍCIO 2018 BURITI DE GOIÁS -

Município: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

N° do Contrato: 010

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 12/01/2018

Data da Publicação: 15/01/2018

Data Inicial da Vigência: 01/01/2018

Data Final da Vigência: 31/12/2018

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

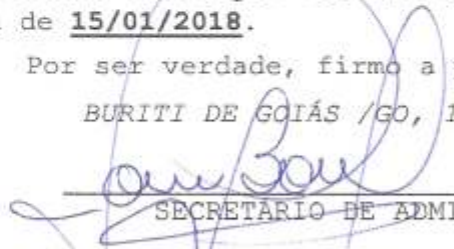
Dotação Orçamentária: 10.302.0028.2.067.3.1.71.70.00
10.302.0028.2.067.3.3.71.70.00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, Goiás na data de **15/01/2018**.

Por ser verdade, firmo a presente.

BURITI DE GOIÁS /GO, 15 DE JANEIRO DE 2.018.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Joedes Borges de Oliveira
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

